

ORIGEM DA LICITAÇÃO	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM/FORT
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO Nº 236/2013
PROCESSO Nº	1810091151463/2013
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO IPEM/FORT E DEMAIS VEÍCULOS ADQUIRIDOS, REQUISITADOS E QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA A SER REALIZADA ATRAVÉS DE REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DA BASE LEGAL: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal n.º 11.251, de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.



4. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO IPEM/FORT E DEMAIS VEÍCULOS ADQUIRIDOS, REQUISITADOS E QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA A SER REALIZADA ATRAVÉS DE REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/01/2014.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/02/2014, às 10h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/02/2014, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Rua do Rosário, nº 77, Bairro Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.055-090.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas: Projeto/atividade **300** - Rede Metrologia Legal, Elemento de Despesa **339039/339030** - Fonte de Recurso: **250**, transferências de recursos federais-orçamento do INMETRO-IPEM/FORT.

9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Será garantida aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.



9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote incluído todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.2. No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço global da proposta em algarismo;
- c. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.4. Será vedada a identificação do licitante

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante



daquele mapa de preços. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.



13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a proposta de preços e a documentação de habilitação, e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no endereço constante no subitem 7.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.

14.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II –Proposta de preços, deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.2. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado no edital.

14.4. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a tributos e demais ônus atinentes ao objeto.

14.6. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

14.7. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO.

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1 O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.



15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em sítios oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;



- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.4.1. Comprovação de capacidade técnica do licitante, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no item 15.5.1 acima.

15.5.3- BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

15.5.4 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

LG – liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.6 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos



ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.8 - No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

15.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a SEGURIDADE SOCIAL (INSS) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede e filial do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.4 - No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.



c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

15.6.5 – Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

15.6.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

16.6.7 - O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observado os procedimentos estabelecidos no item 15, do Termo de Referência.

17.1.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17.1.3. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

17.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

b) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o menor valor de taxa de administração ofertada;

c) o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor da taxa de administração;

d) após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor da taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito;

e) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, a qual deverá apresentar o MENOR VALOR DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, será concedido o prazo definido no item 13.2.



para entrega da proposta readequada, anexando a Planilha de Composição de Custos e contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições de habilitação;

f) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, e lhe adjudicará o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

g) se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor de taxa de administração, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

17.3. O licitante vencedor enviará ainda a sua planilha de preços, conforme planilhas de custos do ANEXO I deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Junto com a proposta de preço, o licitante deverá apresentar a GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante, sendo que será absorvido pela Administração Pública somente o percentual previsto na tabela de encargos sociais do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2013 – SEPOG, de 03 de maio de 2013, item 16.3.2. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.5. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o direito de preferência.

17.5.1. Encerrada definitivamente a disputa do lote, o pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for empresa de médio ou grande porte, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença do arrematante, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, para cobrir a proposta do arrematante, exclusivamente no item taxa de administração, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.5.2. Se a primeira empresa consultada pelo pregoeiro, que seja ME ou EPP fechar negócio, o lote será encerrado; se não, o pregoeiro consultará as demais em ordem sequencial.

17.5.3. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

17.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

18.1.1. Com preços de taxa de administração diferente dos limites estabelecidos pelo item 15, do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.



19.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

19.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliar pela área interessada, quando for o caso, enviar petição de impugnação para que autoridade competente decida no prazo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza- CL, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 20.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

20.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2., deste edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;



III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2(dois) anos);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

23. DA CONTRATAÇÃO.

23.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL.

24.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária.

24.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

24.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

24.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 24.1.

25. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

25.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irremovível.

25.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



25.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneas ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

26.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

26.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

26.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura municipal de Fortaleza.

26.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

26.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

26.12. O pregoeiro e/ou autoridade competente poderá promover diligência(s) junto aos órgãos públicos e privados, visando aferição da qualidade dos serviços prestados pelo licitante, podendo ser desclassificado o arrematante que comprovadamente tenha executado de forma insatisfatória, serviços semelhantes ao objeto ora licitado.

26.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

27. DOS ANEXOS.

27.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXOIV – MINUTA DO CONTRATO



EDITAL Nº. 888
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 236/2013 – SERVIÇOS
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. 1810091151463/2013

FL. | 14

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20 ____.
CIENTE:

FERNANDO ROSSAS FREIRE
SUPERINTENDENTE DO IPEM/FORT

APROVAÇÃO EXPRESSA DA PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE REQUISITANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM/FORT.

2 - OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do IpeM/Fort e demais veículos adquiridos, requisitados e por ventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, por meio do sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção corretiva e preventiva a ser realizada através de rede própria ou credenciada da contratada.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREVISÃO DE DESPESAS: - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas: Projeto/atividade 300 - Rede Metrologia Legal, Elemento de Despesa 339039 e 339030 - Fonte de Recurso: 250, transferências de recursos federais-orçamento do INMETRO-IPEM/FORT.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos do IpeM/Fort composta de veículos leve, médios e pesados para a manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, através de sistema informatizado e cartões eletrônicos, deverá prever o que se segue:

4.1.1-Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do IpeM/Fort discriminados no anexo II;

4.1.2-Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de x (x) veículos, mais cinco (05) cartões extras;

4.1.3-Equipamento eletrônico de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;

4.1.4-Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciando em relatórios, contendo: Identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças em reais(R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

4.1.5-Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto aos estabelecimentos credenciados;



4.1.6-Permissão de acesso através da Web (internet), por meio de senha administrada pelo setor de transporte do Ipem/Fort, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento de serviços.

4.1.7-Treinamento para todos os usuários indicados pelo setor de transportes do Ipem/Fort, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo setor de transporte.

4.2-DOS RELATÓRIOS

4.2.1- Os relatórios disponibilizados pela “contratada” deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.2.2- Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;

4.2.3- Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;

4.2.4- Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviços adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

4.2.5- Quilometragem percorrida pela frota;

4.2.6- Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Ipem/Fort;

4.2.7- Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;

4.2.8- Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;

4.2.9- Descritivo dos limites de créditos distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

4.2.10- Relatório contendo apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços realizados.

4.3 -Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas da Frota de Veículos Oficiais, com serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição conservação, e transporte em suspenso por guinchamento para remoções e socorro mecânico.

4.4 - O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

4.5- O sistema informatizado deverá ser instalado e disponibilizado para acesso e lançamentos nos locais a serem informados pela Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM/FORT.

4.6 - O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da CONTRATANTE (capital e interior do Estado) se encontra na tabela abaixo, podendo sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços;

4.7 - As alterações sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos da CONTRATANTE, desde que não implique em aumento da quantidade da frota, não acarretará qualquer alteração contratual.

.



5 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial por parte deste IPEM/FORT, observando-se, em especial, o seguinte:

5.1. Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Ceará, no mínimo nas seguintes cidades – Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Sobral.

5.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o IpeM/Fort só aceitará como credenciadas pela contratada, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à internet;

5.2.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmica ou com chapas de metal e elevador veicular;

5.2.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

5.2.4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.2.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

5.2.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

5.2.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do IpeM/Fort, nas suas instalações, independentemente da marca veículo;

5.2.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o empenho de técnica e ferramentas adequadas;

5.2.9. Os veículos que se encontram em garantia, deverão ser encaminhados para concessionárias autorizadas, visando preservar a garantia ofertada pelo fabricante, salvo quando os serviços não prejudicarem o cumprimento do termo de garantia proposto pelo fabricante.

5.2.10. Devolver os veículos para o IpeM/Fort em perfeitas condições de funcionamento;

5.2.11. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo IpeM/Fort, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que seja aprovado pelo IpeM/Fort;

5.2.12. No caso de mau atendimento, o IpeM/Fort não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da “Contratada”, comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão;

5.2.13. O IpeM/Fort fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela “Contratada”;

5.2.14. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre o IpeM/Fort e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito do IpeM/Fort;

5.2.15. Atender com prioridade as solicitações do IpeM/Fort, para execução de serviços;

5.2.16. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do IpeM/Fort;

5.2.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo IpeM/Fort;



- 5.2.18. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização do Ipem/Fort;
- 5.2.19. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente do Ipem/Fort;
- 5.2.20. Receber e inspecionar o veículo do Ipem/Fort;
- 5.2.21. Enviar para o Ipem/Fort, através do sistema informatizado da “Contratada”, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 5.2.22. Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pelo Ipem/Fort, através do sistema informatizado da “Contratada”, ou conforme orientações do setor de transportes ou Ipem/Fort;
- 5.2.23. Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o Ipem/Fort, indispensável à manutenção da segurança e controle do sistema;
- 5.2.24. O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- 5.2.25. O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
- 5.2.26. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- 5.2.27. A data e hora da(s) transação(s), quantidade de mercadorias ou serviços realizados;
- 5.2.28. Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- 5.2.29. Valor total das operação e código de identificação do motorista.
- 5.2.30. A discriminação da frota de veículos deste Instituto encontra-se no Anexo I deste projeto, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos;
- 5.2.31. Repassar ao Ipem/Fort todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento da frota de veículos utilizado nesta contratação.
- 5.2.32. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

6– DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

A manutenção preventiva compreende o atendimento, orçamento dos materiais e de todos os serviços abaixo relacionados que podem ser executados por oficinas credenciadas de veículos.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA
Conserto de pneus (serviços de borracharia);
Troca de pneus, rodízio, alinhamento e balanceamento de rodas;
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, óleo hidráulico de guindaste;
Reposição palhetas de limpador , correias de alternador / gerador, correia dentada, baterias, extintores;
Revisões serão feitas de acordo com o manual do fabricante de cada veículo e reposição de peças originais ou compatíveis;
Instalação de acessórios em gerais, como ar condicionado, capotas marítimas, baús(moto), vidros elétricos, alarmes, etc.



A manutenção corretiva compreende o atendimento, orçamento dos materiais e todos os serviços que podem ser executados por oficinas credenciadas de veículos, como os abaixo relacionados:

MANUTENÇÃO CORRETIVA
Mecânicos (serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagens; serviços de suspensão, escapamento, arrefecimento, freios e demais serviços;
Elétricos (recuperação e instalação)
Pintura e funilaria (serviços de solda e lanternagem);
Estofaria (recuperação de estofados dos assentos);
Injeção eletrônica;
Capotaria
Ar condicionado (instalação e reparo)
Reboque de veículos;
Recuperação de guindaste (acessório do caminhão).

As manutenções serão executadas de acordo com as características de cada veículo com reposição de peças originais ou compatíveis.

7- COMPATIBILIDADE COM INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

O acesso às informações prestadas pela contratada deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna do Ipem/Fort, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios / informações dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e Banco de dados.

8- DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

8.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o que se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do Ipem/Fort e que serão amplamente divulgadas:

8.1.1 - Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

8.1.2 - Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do Ipem/Fort o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

8.1.3- O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on- line, a partir da base operacional, mediante rotina/ senha específica;

8.1.4- Deverá ser possível a troca periódica ou validade de senha pessoal;

8.1.5- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciado na base operacional;



8.1.6 - O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

8.1.7- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

8.1.8 - Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize o seu uso correto, conforme solicitação do setor de transporte do Ipem/Fort;

8.1.9- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao setor de transportes do Ipem / Fort;

8.1.10 - Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da “contratada” instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc), obriga-se a “contratada” a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da “contratada”, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do Ipem/Fort, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

9. DEVERES DA CONTRATADA:

9.1- Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da autorização para a Ordem de Serviço, pela “contratada”, os serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e manutenção corretiva em oficinas mecânicas credenciadas da frota de veículos do Ipem/Fort, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto as credenciadas pela “contratada”;

9.2-Os trabalhos de implantação pela “contratada”, referidos no item anterior, compreendem:

- * Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- * Estudo da logística da rede de atendimento;
- * Estrutura de gestão;
- * Créditos aos veículos;
- * Implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.

9.3- Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

9.4- Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Ipem/Fort não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da “contratada”;

9.5- Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Ipem/Fort quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da “contratada”;



- 9.6- Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão de responsabilidade da contratada, embora sejam tratados diretamente entre o Ipem/Fort e o estabelecimento comercial;
- 9.7- Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Ipem/Fort;
- 9.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução ao contrato;
- 9.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acessórios ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- 9.10- Manter preposto, aceito pelo Ipem/Fort, para representar a “contratada” na execução do contrato;
- 9.11- A empresa deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo, de 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo setor de transporte;
- 9.12- A licitante vencedora deverá apresentar declaração afirmando possuir a rede credenciada exigida, na data da assinatura do contrato, de acordo com as exigências deste termo;
- 9.13- A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 9.14- Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 9.15- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ipem/Fort, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 9.16- A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- 9.17- Treinamento para todos os usuários indicados pelo setor de transportes do Ipem/Fort, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo setor de transportes;
- 9.18- Atender, num prazo de 30 (trinta) dias a solicitação deste Instituto de credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências deste termo;
- 9.19- Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionado com a quantidade de veículos da frota do contratante.



9.20 – A contratada deverá fornecer 5(cinco) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos) e devidamente autorizados pelo contratante, os quais não poderão ser cobrados;

9.21 – Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou servidor, para controle de manutenções, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada, com exceção dos cartões “reserva”.

9.22– Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção de veículos por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais/gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

9.23 – A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos veículos do sistema;

9.24 – Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsadas, não existindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços;

9.25 – Em caso de perda ou furto de cartões, o contratante comunicará a contratada. Após a comunicação o contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5(cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

9.26 - No caso de impossibilidade de pagamento das revisões e manutenções dos veículos através do cartão eletrônico magnético ou em chip, a contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento;

9.27 – Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo.

9.28- Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, neste contrato e na sua proposta;

9.29- Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, deste contrato e da sua proposta;

9.30- Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

9.31- Substituir imediatamente, sem ônus para o Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;

9.32- Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto - exceto no caso de haver previsão no edital, devendo a subcontratada, neste caso, atender as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando ao Contratante a documentação pertinente -



associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

9.33- Justificar, por escrito, o atraso na execução dos serviços, justificativa essa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

9.34- Manter um banco de dados onde deverão constar as informações dos veículos, dos condutores e das operações realizadas.

9.35- Disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos serviços realizados e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle por parte do contratante.

9.36- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

9.37- Permitir que a CONTRATANTE, por meio do servidor indicado, fiscalize a execução dos serviços;

9.38- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do Contrato;

9.39- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos no estado do Ceará e especificamente nos seguintes Municípios: Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;

9.40- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

9.41- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.42- Capacitar a rede de estabelecimentos credenciado, a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços;

9.43- Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos, os valores referentes aos serviços executados através da presente contratação, asseverando-se que o IPEM/FORT não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;

9.44- Disponibilizar a relação dos estabelecimentos credenciados constando: nome do estabelecimento, endereço e telefone;

9.45- Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao IPEM/FORT, ou terceiros, no exercício do presente contrato;

9.46- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

9.47- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.48- Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;



9.49- Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

10 - DEVERES DO CONTRATANTE

10.1- Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Ipem/Fort;

10.2- Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo Ipem/Fort, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;

10.3- Fornecer no prazo de 10(dez)dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e manter atualizado à “contratada” o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- * Tipo de frota (própria, requisitada, locada);
- * Número da frota;
- * Placa;
- * Chassi;
- * Marca;
- * Tipo;
- * Motorização;
- * Capacidade de carga;
- * Combustível (gasolina, diesel, álcool)
- * Capacidade do tanque;
- * Matrícula do responsável pelo veículo;
- * Hodômetro;
- * Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.4 - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de créditos) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias);

10.5- No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo, requerer à “contratada” a emissão de um novo para o respectivo veículo;

10.6 - Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à “ contratada” no prazo de 05(cinco) dias após o cancelamento do cartão;

10.7 - Informar imediatamente à “contratada”, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículos;

10.8 - Devolver à “contratada”, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

10.9 - Remanejar e/ou incrementar Créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

10.10 - Efetuar o pagamento das faturas / notas fiscais de cobrança emitidas pela “contratada”;

10.11 - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela “contratada”;

10.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

10.13 - A existência da fiscalização por parte do Ipem/Fort de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da “contratada,” na prestação dos serviços ora assumido;



10.14 - É de responsabilidade do Ipem/Fort, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a “contratada” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

10.15- Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Nos termos do Art. 67, 8 1º, da Lei 8.666/93, o Ipem/Fort designará a execução do contrato;

11.2 – Incumbirá ao gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regulamentação das falhas, ou defeitos observados;

11.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Ipem/Fort;

11.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do Ipem/Fort para a adoção das medidas convenientes;

11.5 – Caberá ao gestor do contrato ou outro servidor designado para este fim, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

12 – DOS PRAZOS

12.1 – A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos deverá ocorrer até o limite de 30 (trinta) dias após o que ocorrer primeiro entre o empenho e/ou publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Fortaleza, incluindo a instalação de todos os equipamentos, materiais e logística à operação do sistema, bem como o cadastro e treinamento dos fiscalizadores e condutores.

12.2 – O início efetivo do fornecimento dos produtos dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

12.3 – O prazo para atendimento e solução de problemas de Assistência Técnica pela contratada não poderá ser superior a 1(um) dia, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

12.4 – O prazo máximo aceito para pagamento dos serviços e materiais utilizados para manutenção dos veículos através do cartão eletrônico magnético ou com chip e/ou outra forma de pagamento oferecido pela contratada será de 30 minutos. A frequência nos atrasos ocasionará as sanções administrativas previstas no edital e/ou rescisão do contrato.

13 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

PEQUENO PORTE			
PLACA	MARCA	MODELO	ANO



HQH-9679	VOKSWAGEM	GOL	2005
HQH-9727	RENAULT	KANGOO	2004
HQH-9730	RENAULT	KANGOO	2004
HSH-0401	FORD	COURIER	2005
HVR-3289	VOKSWAGEM	KOMB	1998
HVR-3309	VOKSWAGEM	KOMB	1998
HWU-8923	RENAULT	KANGOO	2005
HWU-8943	VOKSWAGEM	GOL	2005
HWU-8963	RENAULT	KANGOO	2005
HXO-5974	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
HXO-5994	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
HXO-6014	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
HXO-6034	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
HXO-6054	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
HXO-6074	VOKSWAGEM	SANTANA	2003
HYA-6711	HONDA	TITAN	2005
ILC-1852	VOKSWAGEM	POLO	2003
ILD-6937	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
ILD-6943	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
ILD-6968	VOKSWAGEM	SAVEIRO	2003
ILE-2359	VOKSWAGEM	KOMB	2003
ILF-0398	RENAULT	KANGOO	2002
ILF-0412	RENAULT	KANGOO	2002
ILZ-3352	RENAULT	KANGOO	2004
ILZ-3358	RENAULT	KANGOO	2004
IMI-8700	RENAULT	KANGOO	2004
IMI-8705	RENAULT	KANGOO	2005
OIJ-2591	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2601	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2631	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2641	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2651	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2681	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2691	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2701	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2731	RENAULT	SANDELO	2011
OIJ-2751	RENAULT	SANDELO	2011
HUS-7227	VOKSWAGEM	GOL	1995
HVR-2889	VOKSWAGEM	GOL	1995

HWU-8983	RENAULT	KANGOO	2005
IRP-8314	RENAULT	KANGOO	2010
IRP-8343	RENAULT	KANGOO	2010
IRP-8372	RENAULT	KANGOO	2010
IRP-8374	RENAULT	KANGOO	2010
IRP-8375	RENAULT	KANGOO	2010
IRU-2345	RENAULT	LOGAN	2010
MEDIO PORTE			
HWU-8953	MITSUBISHI	L-200	2005
HVU-7129	TOYOTA	BANDEIRANTE	1998
HVU-7409	TOYOTA	HILUX	1998
HVU-7429	TOYOTA	HILUX	1998
HWU8903	FIAT	IVELO	2005
GRANDE PORTE			
INS-6675	VOKSWAGEM	24.250 E	2006

OBS: IPEM/FORT poderá, a qualquer momento, modificar, incluir ou retirar veículos de sua frota e a contratada deverá aceitar as modificações e realizar os serviços objeto desta licitação.

14 - VALORES ESTIMATIVOS PREVISTOS DE CONSUMO

De acordo com planilha e relatórios do setor de transporte o consumo médio de serviços de manutenção e peças na sede e demais agências ou IpeM/Fort, com oficina em 2012 foi:

MÉDIA ANUAL DOS ÚLTIMOS 24 MESES (2011 e 2012)

ANO	SERVIÇO (MÃO DE OBRA) ANUAL R\$	PEÇAS / ACESSÓRIOS ANUAL R\$
2011	48.920,16	115.460,29
2012	34.998,68	77.621,41
TOTAL	83.919,02	193.081,70

Estimativa para contratação por 12 meses

Valor anual

Peças = R\$ 83.919,02/2 = R\$ 41.919,50

Serviço = R\$ 193.081,70/2 = R\$ 96.540,85

SERVIÇOS

	VALOR R\$
Valor estimado de serviço	R\$ 41.919,50

PEÇAS

	VALOR R\$
Valor estimado de peças	R\$ 96.540,85
Total serviços + peças	R\$ 138.460,35

O Contrato será anual e assim teremos R\$ 41.919,00 para serviço e R\$ 96.540,85 para peças:

15 – APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 – As licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar propostas para serviço (mão de obra) e para peças/acessórios, descrito no item 7, deste termo de referência aos valores anuais de R\$ 41.919,00 e R\$ 96.540,85, respectivamente e, será livre para a taxa de Administração e Gerenciamento do cartão eletrônico. O licitante vencedor será o que apresentar o menor preço na somatória dos 3(três) itens.

15.2 – Os valores de R\$ 41.919,00 para o item 01 e R\$ 96.540,85 para o item 2 desta licitação é fixo para todos os licitantes, o qual servirá para base de consumo e empenho para pagamento das despesas relacionadas ao elemento de despesa 3390.30 e 3390.39, não podendo ser utilizado outro valor. Caso seja apresentado por um licitante uma proposta nos itens, 01 e 02(tabela abaixo) com valores inferiores aos apresentados neste item, será considerado valor negativo, sendo a licitante desclassificada, com base no parágrafo 3º do art. 44 da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 41.919,50
2	Materiais (Peças/acessórios, etc)		R\$ 96.540,85
3	Taxa de Administração do Gerenciamento da Frota		R\$ 9.654,00
	Valor total da proposta (1+2+3)		R\$ 148.114,35

15.3 – No item 03 (tabela acima), a taxa de Administração do Gerenciamento da Frota terá que ser apresentada em valor maior que % (zero por cento), no formato percentual, sem limites de casas decimais para percentual, e com valor em reais (R\$) com limite e 2 (duas) casas decimais após a virgula (R\$ 0,01), posto representar forma de retribuição pecuniária pelo fornecimento dos produtos/serviços. A proposta apresentada com valor igual ou inferior a zero será desclassificada, com base no parágrafo 3º do art. 44 da lei 8.666/93. Os valores apresentados no item 03 e o valor total são apenas de referência, cabe a licitante decidir o valor a ser ofertado.

15.4 – A licitante vencedora, assim definida por apresentar no procedimento licitatório o menor preço do valor anual estimado da proposta, deverá, em seguida, apresentar a sua habilitação, além da capacidade técnica, da regularidade fiscal, a proposta elaborada nos moldes do Anexo II – Proposta de preços..

15.5 – O valor da proposta inclui todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive valores decorrentes dos impostos, seguros, encargos sociais, cartões, etc.

15.6 – Os dados anuais de gastos com a Administração e Gerenciamento da Frota e com as manutenções dos veículos tem caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o contratante.



16 - FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela do serviço efetivamente executada, lavrado pelo gestor do Contrato designado pelo IPEM/FORT para inspecionar e receber o serviço, acompanhado deste Termo, da respectiva Nota Fiscal, de Empenho, Provas de Regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS Certidão Negativa de Débitos, relativo ao INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão de Débitos Trabalhista;

16.2- As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando o valor total dos serviços executados, no período e os respectivos valores, devendo ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os procedimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do veículo;
- Tipo de serviço;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Condutor do Veículo;

16.3- Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.

16.4- Somente serão pagos os serviços, efetivamente utilizados.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CL,

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:



EDITAL Nº. 888
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 236/2013 – SERVIÇOS
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. 1810091151463/2013

FL. | 30

Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Banco do Brasil S/A (exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

O objeto contratual terá a garantia de _____ (_____) _____

3. Formação do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	Serviço (mão de obra)		R\$ 41.919,50
2	Materiais (Peças/acessórios, etc)		R\$ 96.540,85
3	Taxa de Administração do Gerenciamento da Frota		
	Valor total da proposta (1+2+3)		

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA



EDITAL Nº. 888
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 236/2013 – SERVIÇOS
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. 1810091151463/2013

FL. | 31

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato nº ____ / 2013
Processo nº _____



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
_____ E (O) A
_____,
_____ ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA – IPEM/FORT situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO IPEM/FORT E DEMAIS VEÍCULOS ADQUIRIDOS, REQUISITADOS E QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA A SER REALIZADA ATRAVÉS DE REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas redes de estabelecimentos credenciados e a empresa contratada disponibilizará acesso às informações em tempo real para o IPEM/FORT e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente de recurso do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza-IPEM, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos documentos relativos à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas: Projeto/atividade **300** - Rede Metrologia Legal, Elemento de Despesa **339039/339030** - Fonte de Recurso: **250**, Transferências de Recursos Federais - Orçamento do INMETRO-IPEM/FORT.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 24.00 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

O Contratante designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital e emissão do Termo. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para o IPEM/FORT, o serviço que vier a ser recusado.

A Contratada, obrigatoriamente deverá ter oficinas credenciadas, comprovando a existência de pelo menos 3 (três) oficinas de manutenção de veículos, atendendo a os requisitos exigidos de infra-estrutura exigidos neste contrato, à distância rodoviária máxima de 10 (dez) quilômetros a partir dos endereços das unidades listadas a seguir.

UNIDADES	ENDEREÇOS
Sede – Fortaleza/Ce	Av. Luciano Carneiro, 1320 – Vila União – Fort/Ce
Ag. Caucaia /Ce	Travessa Plácido Monteiro Gondim, Lj 32
Ag. Sobral/Ce	Rua Boulevard João Barbosa, 490 - Centro
Ag. Juazeiro do Norte/Ce	Av. Padre Cícero, 2081, Salesiano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

I- Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da autorização para a Ordem de Serviço, pela “**contratada**”, os serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e manutenção corretiva em oficinas mecânicas credenciadas da frota de veículos do IpeM/Fort, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto as credenciadas pela “**contratada**”;

II- Os trabalhos de implantação pela “**contratada**”, referidos no item anterior, compreendem:

- * Cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- * Estudo da logística da rede de atendimento;
- * Estrutura de gestão;
- * Créditos aos veículos;
- * Implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.



- III- Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- IV- Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o Ipem/Fort não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da “contratada”;
- V- Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Ipem/Fort quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da “contratada”;
- VI- Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão de responsabilidade da contratada, embora sejam tratados diretamente entre o Ipem/Fort e o estabelecimento comercial;
- VII- Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao Ipem/Fort;
- VIII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução ao contrato;
- IX- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acessórios ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 656 da lei 8.666/93;
- X- Manter preposto, aceito pelo Ipem/Fort, para representar a “**contratada**” na execução do contrato;
- XI- A empresa deverá alimentar, fornecer os cartões (1ª vias) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo, de 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo setor de transporte;
- XII- A licitante vencedora deverá apresentar declaração afirmando possuir a rede credenciada exigida, na data da assinatura do contrato, de acordo com as exigências deste termo;
- XIII- A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- XIV- Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- XV- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ipem/Fort, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- XVI- A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;



XVII- Treinamento para todos os usuários indicados pelo setor de transportes do Ipem/Fort, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo setor de transportes;

XVIII- Atender, num prazo de 30 (trinta) dias a solicitação deste Instituto de credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências deste termo;

XIX- Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionado com a quantidade de veículos da frota do contratante.

XX – A contratada deverá fornecer 5(cinco) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos) e devidamente autorizados pelo contratante, os quais não poderão ser cobrados;

XXI – Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou servidor, para controle de manutenções, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada, com exceção dos cartões “reserva” do item 8.2,

XXII – Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita manutenção de veículos por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais/gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

XXIII – A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos veículos do sistema;

XXIV – Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsadas, não existindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços;

XXV – Em caso de perda ou furto de cartões, o contratante comunicará a contratada. Após a comunicação o contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5(cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

XXVI - No caso de impossibilidade de pagamento das revisões e manutenções dos veículos através do cartão eletrônico magnético ou em chip, a contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento;

XXVII – Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo.

XXVIII- Atender, num prazo de 30 (trinta) dias a solicitação deste Instituto de credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências deste termo;



XXIX – A contratada deverá fornecer 5(cinco) cartões adicionais “reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos) e devidamente autorizados pelo contratante, os quais não poderão ser cobrados;

XXX- Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, neste contrato e na sua proposta;

XXXI- Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, deste contrato e da sua proposta;

XXXII- Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

XXXIII- Substituir imediatamente, sem ônus para o Contratante, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;

XXXIV- Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto - exceto no caso de haver previsão no edital, devendo a subcontratada, neste caso, atender as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando ao Contratante a documentação pertinente - associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

XXXV- Justificar, por escrito, o atraso na execução dos serviços, justificativa essa que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE.

XXXVI- Manter um banco de dados onde deverão constar as informações dos veículos, dos condutores e das operações realizadas.

XXXVII- Disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos serviços realizados e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle por parte do contratante.

XXXVIII- Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

XXXIX- Permitir que a CONTRATANTE, por meio do servidor indicado, fiscalize a execução dos serviços;

XL- Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do Contrato;

XLI- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos no estado do Ceará e especificamente nos seguintes Municípios: Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte;

XLII- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



XLIII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XLIV- Capacitar a rede de estabelecimentos credenciado, a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços;

XLV- Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos, os valores referentes aos serviços executados através da presente contratação, asseverando-se que o IPEM/FORT não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;

XLVI- Disponibilizar a relação dos estabelecimentos credenciados constando: nome do estabelecimento, endereço e telefone;

XLVII- Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao IPEM/FORT, ou terceiros, no exercício do presente contrato;

XLVIII- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

XLIX- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

L- Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

LI- Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do IpeM/Fort;

II- Na hipóteses do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo IpeM/Fort, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;

III- Fornecer no prazo de 10(dez)dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e manter atualizado à “**contratada**” o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

* Tipo de frota (própria, requisitada, locada);

* Número da frota;

* Placa;

* Chassi;

* Marca;

* Tipo;

* Motorização;

* Capacidade de carga;



- * Combustível (gasolina, diesel, álcool)
 - * Capacidade do tanque;
 - * Matrícula do responsável pelo veículo;
 - * Hodômetro;
 - * Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- IV- Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de créditos) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias);
- V- No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo, requerer à “contratada” a emissão de um novo para o respectivo veículo;
- VI- Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à “ **contratada**” no prazo de 05(cinco) dias após o cancelamento do cartão;
- VII- Informar imediatamente à “**contratada**”, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados aos veículos;
- VIII- Devolver à “**contratada**”, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- IX- Remanejar e/ou incrementar Créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- X- Efetuar o pagamento das faturas / notas fiscais de cobrança emitidas pela “**contratada**”;
- XI- Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela “**contratada**”;
- XII- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação Dos serviços, objeto deste contrato;
- XIII- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- XIV- A existência da fiscalização por parte do Ipem/Fort de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da “**contratada**”, na prestação dos serviços ora assumido;
- XV- É de responsabilidade do Ipem/Fort, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verdadeiras. Caso haja enganos ou distorções a “**contratada**” deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- XVI- Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XVII- Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Advertência.

Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



EDITAL Nº. 888
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 236/2013 – SERVIÇOS
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. 1810091151463/2013

FL. | 41

O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram:

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Fernando Rossas Freire
SUPERINTENDENTE IPEM/FORT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

VISTO PROCURADORIA JURÍDICA:

